

01-0529/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 529/2019 DE 29/08/2019

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA
ATENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01 - 529 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº PL
529/2019

*Dispõe sobre a criação de Unidade Móvel para
Atendimento Médico-Veterinário.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado a Unidade Móvel para Atendimento Médico-Veterinário, que consiste em clínicas veterinárias móveis destinadas ao atendimento de animais domésticos de pequeno porte para consultas, tratamentos clínicos profiláticos e/ou cirúrgicos.

Art. 2º O atendimento objeto desta proposta alcançará os animais domésticos de pequeno porte, como cães e gatos, devendo ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários sendo que o atendimento emergencial será prestado até o devido encaminhamento dos mesmos aos órgãos responsáveis pelo seu acolhimento.

Parágrafo único. Os animais atendidos deverão ser identificados com o Registro Geral de Animais (RGA), conforme legislação, e no caso do animal já possuir o registro, este deverá ser apresentado e constará da ficha de atendimento.

Art. 3º A Unidade Móvel contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o funcionamento do serviço médico-veterinário, como:

- I - sala de ambulatório;
- II - sala de antissepsia ou degermação;
- III - sala de cirurgia;

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.
nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br

CMSP - SUP. 22 - 29/08/2019 - 14:28 - 010445 - 25
Materia PL 529/2019 - Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=190138>

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 29.08.19
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Téc. Adm. 11.4/9



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 05-539 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 479

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

- IV - sala de recuperação cirúrgica;
 - V - banheiro para uso da equipe médica-veterinária;
 - VI - balança para pesagem dos animais;
 - VII - suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
 - VIII - kit de emergência para ressuscitação cardiorrespiratória;
 - IX - equipamentos para esterilização de materiais; e
 - X - material para acondicionamento e descarte dos resíduos, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 4º Para a realização do serviço médico-veterinário móvel poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Aurélio Nomura
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 01-529 de 20 19
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R.R. 11/09

*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura***JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente Projeto de Lei é estender o atendimento médico-veterinário para cães e gatos, através de unidade móvel veicular, por meio de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos, em regiões periféricas do município de São Paulo, em ambientes com riscos epidemiológico, sanitário ou ambiental, ou de ação social, vinculado à saúde animal e pública.

Isso se deve ao fato do aumento da população de cães e gatos, que ficam abandonados nas ruas, praças e centros urbanos, e ainda, proprietários de animais que não tem condições financeiras para oferecer um tratamento médico-veterinário a seus bichos.

A simples remoção desses animais não tem demonstrado resultados efetivos no controle destas populações.

Com a devida orientação, além do carinho, o proprietário passará a exercer a posse responsável do animal de estimação, mantendo este animal domiciliado, vacinado, vermifugado e esterilizado, garantindo, com isso, menores riscos à saúde humana e animal.

Um dos problemas enfrentados à criação de cães e gatos em sua grande maioria, diz respeito ao manejo inadequado, principalmente, quanto à falha de higiene na criação, alojamento impróprio, excesso de animais e animais não domiciliados, levando a maus tratos e risco à saúde pública.

O proprietário responsável deve sempre procurar orientações veterinárias, entretanto, este projeto viabilizará o acesso gratuito à essas informações para a população usualmente excluída e ou marginalizada, sendo de grande importância para a saúde do animal.

Os animais são dignos de todo o nosso carinho e respeito, tendo direito à proteção e zelo pela sua sobrevivência.

Desse modo, o presente Projeto irá de certa forma minimizar esses problemas encontrados, propiciando um digno atendimento veterinário, com vistas as ações a serem desenvolvidas pelo serviço de atendimento médico-veterinário móvel na cidade de São Paulo.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br